



Florianópolis, 14 de março de 2024

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/Nº 06 / 2024

**ASSUNTO: DIAT - Nota técnica sobre operações de remessas em bonificação: requisitos para sua caracterização e exclusão da base de cálculo do ICMS**

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo em vista a edição do ATO DIAT n. 12/2024, que introduziu a Nota Técnica nº 01/2024 ([https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/notas\\_tecnicas/2024/nota\\_tecnica\\_24\\_001.htm](https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/notas_tecnicas/2024/nota_tecnica_24_001.htm)), a Diretoria de Administração Tributária da SEF/SC, com o objetivo de melhorar cada vez mais a relação do Fisco com os contribuintes, vem orientá-los ao correto preenchimento dos documentos fiscais eletrônicos nas operações de remessas em bonificação atendendo ao disposto no Art. 23, III, Parágrafo Único, do RICMS/SC, especificamente com relação ao cumprimento dos requisitos estabelecidos a fim de caracterizá-las como tal e, conseqüentemente, não integrem a base de cálculo do ICMS.

O contribuinte deverá preencher o documento fiscal atentando-se para as seguintes informações<sup>1</sup>:

### **1. Identificação da Natureza da Operação.**

Identifica a natureza da operação de que decorrer a saída ou a entrada das mercadorias, conforme previsto na alínea “i”, inciso I, Art. 19 do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970.

No Anexo I do Manual de Orientação do Contribuinte que estabelece o leiaute da NF-e, a natureza da operação é identificada pela tag “natOp”, campo de preenchimento obrigatório, com até 60 caracteres, no Grupo B (Identificação da Nota Fiscal eletrônica).

### **2. Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP.**

É o código que tem por finalidade identificar as operações e prestações em documentos fiscais eletrônicos, também está previsto no Convênio ICMS s/nº, de 15 de dezembro de 1970.

No Anexo I do Manual de Orientação do Contribuinte que estabelece o leiaute da NF-e, o código da fiscal de operações e prestações é identificado pela tag “CFOP”, campo de preenchimento obrigatório, no Grupo I (Produtos e Serviços da NF-e) – I08.

**O contribuinte deverá utilizar os códigos 1910 ou 2910 nas operações de entradas, e 5910 ou 6910 nas operações de saídas, conforme o caso.**

### **3. Código de Benefício Fiscal – cBenef.**

O cBenef, campo de preenchimento obrigatório nos documentos fiscais eletrônicos (NF-e e NFC-e), identifica as mercadorias e os produtos alcançados por incentivos fiscais, não-incidência tributária, diferimento e suspensão da exigibilidade do imposto (Ato DIAT nº 79/2022<sup>2</sup>).

<sup>1</sup> <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/arquivo-manuais/moc7-anexo-i-leiaute-e-rv.pdf>

<sup>2</sup> [https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/atos\\_diat/2022/atodiat\\_22\\_079.htm](https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/atos_diat/2022/atodiat_22_079.htm)

<sup>3</sup> [https://www.sef.sc.gov.br/arquivos\\_portal/servicos/88/Tabela\\_5.2\\_\\_Cbenef\\_por\\_CST\\_.pdf](https://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/servicos/88/Tabela_5.2__Cbenef_por_CST_.pdf)



No Anexo I do Manual de Orientação do Contribuinte que estabelece o leiaute da NF-e, o código de benefício fiscal é identificado pela tag “cBenef”, campo de preenchimento obrigatório, no Grupo I (Produtos e Serviços da NF-e) – I05f.

**O contribuinte deverá utilizar o código SC800016<sup>3</sup>.**

#### **4. Código de Situação Tributária – CST.**

É o código que determina a forma de tributação do ICMS sobre determinado produto ou mercadoria e está previsto na Seção I, do Anexo 10 do RICMS/SC, bem como no Convênio ICMS s/nº, de 15 de dezembro de 1970.

No Anexo I do Manual de Orientação do Contribuinte que estabelece o leiaute da NF-e, o código da situação tributária é identificado pela tag “CST”, campo de preenchimento obrigatório, no Grupo N05 (Grupo de Tributação do ICMS = 30) ou N06 (Grupo Tributação do ICMS= 40, 41, 50).

**O contribuinte deverá utilizar os CSTs 30 ou 41, conforme o caso.**

#### **5. Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN.**

De maneira similar ao CST, determina a forma de tributação do ICMS sobre determinado produto ou mercadoria para os contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional, e está previsto na Seção III, do Anexo 10 do RICMS/SC, bem como no Ajuste SINIEF nº 07/05.

No Anexo I do Manual de Orientação do Contribuinte que estabelece o leiaute da NF-e, o código da situação da operação no simples nacional é identificado pela tag “CSOSN”, campo de preenchimento obrigatório, no Grupo N10d (Grupo CRT=1 (CSOSN 102, 103, 300 ou 400)).

**O contribuinte deverá utilizar o CSOSN 400 – não tributada pelo simples nacional.**

#### **6. Composição do valor total da NF-e.**

No Anexo I do manual de orientação do contribuinte da NF-e está disposto o campo “indTot”, de preenchimento obrigatório, no Grupo I – Produtos e Serviços da NF-e, acrescido pela Nota Técnica 2009/006 do Projeto da Nota Fiscal Eletrônica, que tem por finalidade informar se o valor do item compõe ou não o total da NF-e.

**O contribuinte deverá utilizar o valor “0” indicando que o valor do item não compõe o valor total da NF-e.**

**Nota:** É importante destacar que um item remetido a título de bonificação **possui valor unitário, muito embora o valor total deste item não deva compor o valor total da NF-e**, a fim de não importar em acréscimo ao valor da operação.

Da mesma maneira e não menos importante, reforçamos o que fora anteriormente divulgado no Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/Nº 21/2023 sobre a obrigatoriedade de emissão de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) no transporte de cargas intermunicipal e interestadual.

<sup>1</sup> <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/arquivo-manuais/moc7-anexo-i-leiaute-e-rv.pdf>

<sup>2</sup> [https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/atos\\_diat/2022/atodiat\\_22\\_079.htm](https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/atos_diat/2022/atodiat_22_079.htm)

<sup>3</sup> [https://www.sef.sc.gov.br/arquivos\\_portal/servicos/88/Tabela\\_5.2\\_\\_Cbenef\\_por\\_CST\\_.pdf](https://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/servicos/88/Tabela_5.2__Cbenef_por_CST_.pdf)



Cumpramos ressaltar que a omissão no preenchimento das informações ou a sua entrega de forma incorreta constitui infração à legislação tributária, passível de aplicação de multa nos termos da Lei Estadual nº 10.297/1996.

Diante do acima exposto, A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ) **avisa** quanto à constatação de operações a título de remessas em bonificação **sem o devido cumprimento da legislação para fins exclusão da base de cálculo do ICMS**.

Para maiores informações e orientações sobre o presente comunicado, entrar em contato com a Secretaria de Estado da Fazenda, diretamente com o Grupo Especialista ao qual o contribuinte esteja vinculado ou via Central de Atendimento Fazendário – CAF, por intermédio das formas previstas para contato no site:

<http://caf2.sef.sc.gov.br/Views/Shared/ConsultarBaseConhecimento.aspx> (Assunto: NF-e e NFC-e)

Cordialmente,

**Dilson Jiroo Takeyama**

**Diretor de Administração Tributária**

**Avisos de caráter geral:**

Outros Correios Eletrônicos Circulares como este estão disponíveis para consulta no site da SEF, no endereço:

<http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/128>

**ATENÇÃO:** Correios eletrônicos circulares também podem ser direcionados diretamente para empresas, ao invés de seus contabilistas. Como **consequência negativa**, empresas que ainda não estiverem credenciadas no DTEC podem perder informações importantes. Portanto, a SEF recomenda que **todas empresas contribuintes de impostos estaduais se credenciem no sistema**. Como contabilista responsável pela empresa, pedimos por gentileza que alerte a mesma a respeito da necessidade de se credenciar. Os detalhes estão disponíveis neste link:

<https://www.sef.sc.gov.br/dtec>

**Acompanhe o credenciamento das empresas sob sua responsabilidade**

Contabilistas podem acompanhar o credenciamento das empresas pelas quais são responsáveis através da aplicação “DTEC - Gerenciamento de credenciamento para contabilistas”:

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.Dtec.Web/Gerenciamento/ConsultaGruposCredenciados.aspx>

<sup>1</sup> <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/arquivo-manuais/moc7-anexo-i-leiaute-e-rv.pdf>

<sup>2</sup> [https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/atos\\_diat/2022/atodiat\\_22\\_079.htm](https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/atos_diat/2022/atodiat_22_079.htm)

<sup>3</sup> [https://www.sef.sc.gov.br/arquivos\\_portal/servicos/88/Tabela\\_5.2\\_\\_Cbenef\\_por\\_CST\\_.pdf](https://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/servicos/88/Tabela_5.2__Cbenef_por_CST_.pdf)